



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1.389, de 2020)

SF/20471.60309-00

Os incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.389, de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.

.....
I - acesso à alimentação adequada, especialmente a restaurantes populares, com as adequações necessárias para evitar contaminação por agentes infecciosos e aglomerações, observando o distanciamento social preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, durante as refeições, e disponibilizando inclusive, materiais de higiene necessários;
II - ampliação dos espaços de acolhimento temporário, com as adaptações necessárias para garantir a vida, a saúde, a integridade e a dignidade dos acolhidos, fornecendo camas e colchões individuais, observando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;”

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde - OMS, recomenda o distanciamento social, que é a restrição do convívio social e das aglomerações de pessoas, evitando assim, a propagação do *coronavírus*.

Este distanciamento tem sido adotado por governos, possibilitando trabalho remoto e o fechamento de locais que não são considerados essenciais, visando prevenir o indivíduo da contaminação.

Temos conhecimento que, bares e restaurantes não são considerados serviços essenciais, mas sabemos que o indivíduo que está nas ruas e, não possui uma residência fixa, necessita do alimento, como fator essencial para sua vida.

Assim, se faz necessário a disponibilização de refeições, **especialmente nos restaurantes populares, observando este distanciamento preconizado pela OMS e disponibilizando materiais de higiene**, especialmente o álcool 70%, que possui o melhor efeito bactericida, pois a água facilita a entrada do álcool na bactéria e também retarda a evaporação, permitindo maior tempo de contato.

Na mesma linha, defendemos a necessidade deste distanciamento social e da higiene necessária também nos **locais de acolhimento**, onde são disponibilizados camas e colchões para o indivíduo pernoitar.

Medidas como estas, de baixo custo, ajudam a combater a propagação do vírus e, cabe a nós parlamentares, propor que o indivíduo sem um lar e, que permanece maior tempo do seu dia nas ruas, encontre a sua disposição materiais de higiene e receba as orientações do distanciamento.

Diante do exposto, peço ao nobre relator (a) para acatar a emenda sugerida.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



SF/20471.60309-00



SF/20471.60309-00